

**CAPÍTULO VIII**  
**Da Adesão ao Tratamento**



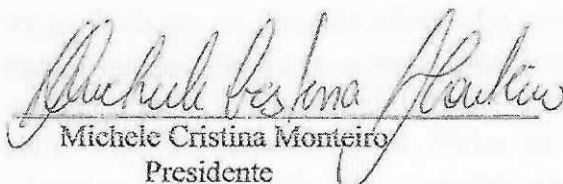
**Art. 49** A PROMIL, ao aceitar qualquer indivíduo a participar dos tratamentos oferecidos pela mesma, estará ciente de que fará parte do tratamento, a participação da família por telefone diariamente se for preciso para uma melhor recuperação do indivíduo.

**Parágrafo um:** A PROMIL aceitará somente de forma voluntária, as pessoas que queiram aderir e participar ao tratamento de recuperação a dependência de álcool e outras drogas.


**Parágrafo dois:** Ficando proibido aceitar pessoas que não queiram de forma voluntária e por incitativa própria, a participar de qualquer tratamento oferecido pela instituição, PROMIL, de acordo com a Lei 22.460/16.

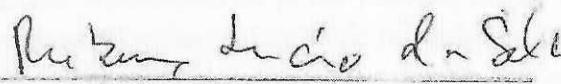
**Art.50** O Estatuto da PROMIL está de conformidade com o marco regulatório da lei 13.019/14

Santa Luiza, 15 de novembro de 2021.

  
Michele Cristina Monteiro  
Presidente

Testemunhas:

  
Michelle Tatiane de Souza Franca  
RG MG 8883349 CPF 015.114.006-50

  
Rubens Lúcio da Silva  
RG MG 2.216.824 CPF 498.747.136-15